

LEI ORDINÁRIA Nº 692

de 30 de novembro de 1990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR ÁREAS DE SUA PROPRIEDADE, TIDAS COMO EXCESSO AO LONGO DA AVENIDA 11 DE DEZEMBRO, FAIXA SITUADA A MARGEM ESQUERDA DA BR 267, NO SENTIDO DE JARDIM/PORTO MURTINHO.

Dr. Joelson Martinez Peixoto, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER que, a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada o dia 27 de novembro de 1990, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar as áreas de sua propriedade, tidas como excesso dos imóveis situados ao longo da Avenida 11 de dezembro, faixa situada à margem esquerda da BR 267, no sentido Jardim/Porto Murtinho, observado o disposto no Decreto Lei nº 2.300/86.

Art. 2º.. *Os proprietários dos referidos imóveis, deverão apresentar, no setor de Planejamento da Prefeitura Municipal, para verificação e aprovação, Planta e Memorial Descritivo, dos quais constem: a situação do imóvel titulado com relação à quadra a que pertence: e a área titulada; para proporcionar ao Setor competente a determinação da área tida como excesso, objeto de alienação.*

Art. 3º.. *O produto obtido com as alienações, deverá ser aplicado na urbanização da Avenida 11 de Dezembro, no trecho em que serve aos imóveis alienados, na medida em que, a verba arrecadada, cubra os custos dos serviços, iniciando-se, os mesmos, no sentido Centro-Bairro.*

Art. 4º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE NOVEMBRO DE 1990.

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTOPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 692/1990 - 30 de novembro de 1990

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em